LEI Nº 9/1952

Autoriza a adesão deste Município ao II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros e abre o competente credito especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº 9/1952

Artigo 1º - Para atender às despesas com a Inscrição de adesão deste Município ao II Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, em realização na cidade de São Vicente, deste Estado, fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial de Cr$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O pagamento da respectiva inscrição será feito à Comissão Executiva do referido Congresso.

Artigo 2º - O valor do credito de que trata o artigo 1º será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado neste exercício.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR,
em 22 de outubro de 1952

João Benedito de Aguirre
(João Benedito de Aguirre)
Presidente

Fued Maluf
(Fued Maluf)
1º Secretario